



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2010

MINUTA DE EDITAL

(Processo nº 002.610/10-8)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252/2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, Atos do Primeiro-Secretário nºs 31/2009 e 67/2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.610/10-8, a abertura de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao **fornecimento e instalação de divisórias**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 31/08/2010

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de divisórias, parceladamente, quando houver necessidade, ao SENADO, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste edital e seus anexos.

1.1 1 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da



Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 - A licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao órgão técnico, deverá realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, com vistas a conhecer o seguimento de padrões existentes nas diversas dependências do SENADO.

3.1.1 – O agendamento deverá ser feito junto o Sr. Evandro J.C. Chaves, através do telefone (61) 3303.3471 ou e-mail evandroj@senado.gov.br.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o **Certificado de Vistoria** emitido pela Subsecretaria de Manutenção da Secretaria de Engenharia do Senado, cuja apresentação será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e global da proposta** ofertados, conforme especificações da cláusula quarta da Minuta de Contrato (Anexo 2), já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 - Os preços deverão ser cotados em Real, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.

4.2.2 - Somente serão consideradas as propostas que apresentarem cotação para todos os itens daqueles constantes na cláusula quarta da Minuta de Contrato (Anexo 2).

4.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, **o fabricante, a marca e demais referências** que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

4.4 - No campo **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, deverão ser prestados todos **os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento** do objeto.

4.5 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.6 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.7 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do Sistema.

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.9.2 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



4.10 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.11 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site **www.comprasnet.gov.br**.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 - Somente os licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



7.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo máximo para atendimento será de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada no **Edifício Anexo I do Senado Federal, 16º andar, Brasília-DF, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.2 - O licitante detentor da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 - O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.4 - Em consonância com o preço médio apurado em pesquisa efetuada pelo SENADO, não serão aceitas as propostas com preço(s) superior(es) ao constante no Termo de Referência, Anexo 1.



CAPÍTULO XI - DA AMOSTRA

11.1 - O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.2 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na **Subsecretaria de Manutenção – SSMANT, situada na via N2, Bloco de Apoio II, Senado Federal, Praça dos Três Poderes – Brasília-DF, CEP 70.165-900**. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o Senhor Evandro J.C. Chaves, através do telefone (61) 3303.3471 ou e-mail evandroj@senado.gov.br.

11.3 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5 - As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

11.6 - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade e qualidade compatíveis com o da presente licitação.

a.1 – A licitante cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá



sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

b. Certificado de Vistoria, emitido pela SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ENGENHARIA do SENADO.

12.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1 (um).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada no **16º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.8 - As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a



regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 - Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 - Constatado que o licitante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 - A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.1.2 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, ao licitante interessado será assegurado vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.4 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do SENADO.

15.2 - A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 - O objeto deste Pregão será adjudicado **MENOR PREÇO GLOBAL APURADO** ao vencedor do certame.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1 - A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 16.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.4 - Se a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05



(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

18.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

18.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a. Anexo 1** (Termo de Referência); e
- b. Anexo 2** (Minuta de Contrato).

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

19.4 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.



19.6 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de agosto de 2010.

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2010

ANEXO 1

Processo nº 002.610/10-8

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias, parceladamente, quando houver necessidade, ao SENADO, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.
QUANTIDADE	Conforme cláusula quarta da Minuta de Contrato (Anexo 02).
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme cláusula quarta da Minuta de Contrato (Anexo 02).
VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO	R\$ 346.050,00 (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta reais).
JUSTIFICATIVA	Necessidade de dispor de recursos para manutenção e adaptação de divisórias nos mais variados ambientes, a fim de evitar a realização de dispendiosas obras civis para as alterações de leiute constantemente solicitadas à Subsecretaria de Manutenção do SENADO.
PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	Até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo gestor.
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 12 (doze) meses, para o produto e sua instalação.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 449052 Programa de trabalho: 000040
LOCAL DE ENTREGA	Conforme cláusula terceira da Minuta de Contrato (Anexo 02).
UNIDADE FISCALIZADORA	Conforme cláusula nona da Minuta de Contrato (Anexo 02).

Brasília, 17 de agosto de 2010.

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2010

ANEXO 2

(Processo n.º 002.610/10-8)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro,....., para **fornecimento e instalação de divisórias**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu _____, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF n.º _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF n.º. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 108/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ... do Processo n.º 002.610/10-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos n.ºs 24/98 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e a instalação de divisórias, parceladamente, quando houver necessidade, ao SENADO, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver; e

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

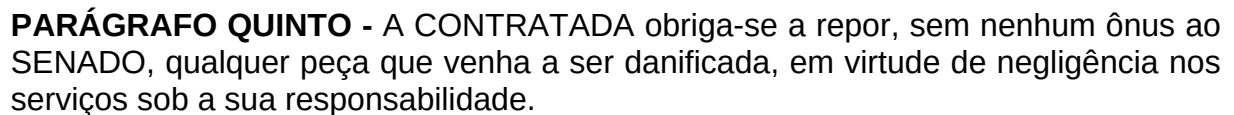
A CONTRATADA fornecerá e instalará o objeto deste contrato, parceladamente, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento/serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo, o local e o período de realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do material fornecido e do serviço executado será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



PARÁGRAFO SEXTO - Quando da instalação das divisórias, ficará a critério do gestor a escolha de peças para corte e vistoria, a fim de certificar se o material instalado está de acordo com as especificações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas e quaisquer definições de medidas, critérios de acabamento e serviços não especificados, deverão ser previamente submetidos à aprovação do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na fase de finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar as divisórias montadas, ajustadas e arrematadas; bem como os locais de trabalho livres de entulho e sujeiras, inclusive as partes danificadas que serão trocadas.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra, todas as ferramentas e outros materiais necessários, sendo responsável por sua guarda e transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá transportar os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer seja dos excedentes das reformas executadas ou dos provenientes do depósito do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor a seguir, conforme proposta de fls.

Item	Un	Qtd.	Especificações	Preço unitário	Preço total
01	m²	15	DIVISÓRIAS PANORÂMICAS (MDF c/ acabamento em laminado de madeira) Fornecimento e instalação de paredes divisórias panorâmicas, com aproximadamente 2,20m de altura, constituídas de painéis, com 90cm de largura e 80mm de espessura, contraplacadas de aglomerado tipo MDF de alta densidade, com 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces com laminado de madeira freijó, com bordas verticais arredondadas, e		



			segmentos de desenhos idênticos, para uma paginação uniforme, tratado à base de verniz poliuretano, estruturada com montantes de 4x4" e traverssinas de 4x2,5", confeccionados em chapa de aço galvanizado pintados eletrostaticamente em epoxi pó preto, com tratamento antiferruginoso. Os marcos de porta, terminais de canto e rodapés com 7cm de altura serão confeccionados em madeira maciça freijó, seca desempenada e climatizada, tratada à base de verniz poliuretano. Portas, no mesmo padrão das divisórias, medindo 2,10 x 0,80 x 0,035m, confeccionada em compensado de primeira qualidade, com 4mm de espessura, estruturada com madeira de lei, seca e desempenada, encabeçamento de madeira maciça freijó, tratada à base de verniz poliuretano.		
02	m ²	225	DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO (MDF c/ acabamento em laminado de madeira) Fornecimento e instalação de paredes divisórias cegas do piso ao teto, com aproximadamente 2,60m de altura, constituídas de painéis, com 80cm de largura e 80mm de espessura, contraplacadas de aglomerado tipo MDF de alta densidade com 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces com laminado de madeira freijó, com bordas verticais arredondadas, e segmentos de desenhos idênticos, para uma paginação uniforme, tratado à base de verniz poliuretano, estruturada com montantes de 4x4", guias de teto de 4x3" e traverssinas de 4x2,5", confeccionados em chapa de aço galvanizado pintados eletrostaticamente em epóxi pó preto, com tratamento antiferruginoso. Os marcos de porta, terminais de canto e rodapés serão confeccionados em madeira maciça freijó, seca desempenada e climatizada, tratada à base de verniz poliuretano. Portas, no mesmo padrão das divisórias, medindo 2,10x0,80x0,035m, confeccionada em compensado de primeira qualidade, com		



			4mm de espessura, estruturada com madeira de lei, seca e desempenada, encabeçamento de madeira maciça freijó, tratada à base de verniz poliuretano.		
03	m ²	240	DIVISÓRIAS MISTAS DO PISO AO TETO, SENDO PAINEL/VIDRO DUPLO e PERSIANA PAINEL (MDF c/ acabamento em laminado de madeira) Fornecimento e instalação de paredes divisórias mistas do piso ao teto, sendo painel/vidro duplo e persiana/painel, com aproximadamente 2,60m de altura, constituídas de painéis, com 90cm de largura e 80mm de espessura, contraplacadas de aglomerado tipo MDF de alta densidade com 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces com laminado de madeira freijó, com bordas verticais arredondadas, e segmentos de desenhos idênticos, para uma paginação uniforme, tratado à base de verniz poliuretano, estruturada com montantes de 4x4", guias de teto de 4x3" e traverssinas de 4x2,5", confeccionados em chapa de aço galvanizado pintados eletrostaticamente em epóxi pó preto, com tratamento antiferruginoso. Os marcos de porta, terminais de canto e rodapés serão confeccionados em madeira maciça freijó, seca desempenada e climatizada, tratada à base de verniz poliuretano. Portas, no mesmo padrão das divisórias, medindo 2,10x0,80x0,035m, confeccionada em compensado de primeira qualidade, com 4mm de espessura, estruturada com madeira de lei, seca e desempenada, encabeçamento de madeira maciça freijó, tratada à base de verniz poliuretano, dotada de janela de vidro duplo entremeada com persiana horizontal, metálica CE 16mm, tipo Luxaflex, com comando de acionamento externo.		
04	m ²	270	DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO (MDF c/ acabamento em laminado fenólico melamínico) Fornecimento e instalação de paredes divisórias cegas do piso ao teto, com		



			aproximadamente 2,60m de altura, constituídas de painéis, com 80cm de largura e 80 mm de espessura, contraplacadas de aglomerado tipo MDF de alta densidade com 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces com laminado fenólico melamínico texturizado , com bordas verticais arredondadas, estruturada com montantes de 4x4", guias de teto de 4x3" e traverssinas de 4x2,5", confeccionados em chapa de aço galvanizado pintados eletrostaticamente em epóxi pó preto, com tratamento antiferruginoso. Portas, no mesmo padrão das divisórias, medindo 2,10x0,80x0,035m, confeccionada em compensado de primeira qualidade, com 4mm de espessura, estruturada com madeira de lei, seca e desempenada, encabeçamento de madeira maciça freijó, tratada à base de verniz poliuretano.		
05	m ²	80	DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO (Gesso cartonado c/ acabamento em laminado fenólico melamínico) Fornecimento e instalação de paredes divisórias, com 80mm de espessura, acabada, cegas do piso ao teto , com porta, com perfis estruturados em chapa de ferro, montantes, rodapés de 7cm em chapa metálica # 14, com pintura epóxi na cor preto fosco e acabamento superior de 5cm, sendo a mesma contraplacada em placas de gesso pregymetal cartonado , com no mínimo 15mm de espessura, cada, revestida interna e externamente com laminado fenólico melamínico texturizado com 1,2mm de espessura na cor branca, miolo retardante a combustão.		
06	cj	60	FECHADURAS Conjunto de ferragens completo, composto de fechadura La Fonte CR-030/120, confeccionada em latão cromado, maçaneta tipo pêra, com pino giratório central e 03 (três) dobradiças La Fonte ref. 085-LC, confeccionada em latão cromado, medindo 3x3", conforme padrão existente no Senado,		



			a serem montados nas portas das divisórias.		
07	m ²	60	DIVISÓRIAS TIPO NAVAL, CEGAS DO PISO AO TETO Fornecimento e instalação de divisórias tipo Naval, removíveis, com painéis cegos do piso ao teto , nas cores Bege ou Branca, sem parafusos aparentes, em módulos de 1,20m de largura e 2,60m de altura, espessura de 3,5mm, com ambas as faces revestidas em Eucaplac ou similar de igual qualidade, sendo o miolo tipo colméia, estrutura em montantes confeccionados em perfis metálicos de aço galvanizado, tratado com tinta epóxi aplicada eletrostaticamente, incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários, base de suporte em perfil em "U", travessas, rodapés, guias de teto, macaquinhos de pressão reguláveis, dobradiças e fechaduras.		
08	m ²	10	DIVISÓRIAS TIPO NAVAL MISTAS Fornecimento e instalação de divisórias tipo Naval, mistas, removíveis, com painéis/vidro , sendo parte em painel cego e parte em vidro, nas cores Bege ou Branca, sem parafusos aparentes, em módulos de 1,20m de largura e 2,60m de altura, espessura de 3,5mm, com ambas as faces revestidas em Eucaplac ou similar de igual qualidade, sendo o miolo tipo colméia, estrutura em montantes confeccionados em perfis metálicos de aço galvanizado, tratado com tinta epóxi aplicada eletrostaticamente, incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários, base de suporte em perfil em "U", travessas, rodapés, guias de teto, macaquinhos de pressão reguláveis, dobradiças e fechaduras.		
VALOR GLOBAL R\$					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ (.....).



PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada do original da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº, de de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** – apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2010.

**REPRESENTANTE
SENADO FEDERAL**

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC